



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1487 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE, para fins da cobrança da Taxa de Embarque para a Ilha do Mel e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE - CNPJ 00.632.965/0001-05.

Parágrafo único. Para viabilizar os serviços da Associação constante do caput do artigo 1º, o Município celebrará Termo de Convênio, o qual disporá os direitos e deveres das partes.

Art. 2º. A Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE responsabilizar-se-á pela retenção e recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais derivados da implantação e operacionalização dos serviços.

§1º O disposto no *caput* do art. 2º aplica-se também aos tributos derivados dos serviços prestados por terceiros à Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE.

§2º A Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE responderá solidaria e retroativamente pelos tributos não recolhidos, incluindo-se as multas, juros e atualização monetária, detectada qualquer inconsistência dos valores recolhidos.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer dos preceitos desta Lei ou do Termo de Convênio pela Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE restará na rescisão unilateral do celebrado pelo Município.

§1º A subsunção ao disposto no *caput* deste artigo será apurada por intermédio de procedimento administrativo conduzido por comissão devidamente constituída.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º Em caso de resilição do Termo de Convênio, retornará à municipalidade o domínio útil da área, bem como todas as benfeitorias, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de dezembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral